



Ministério da Educação
Universidade Federal de Lavras
Pró-Reitoria de Graduação
Conselho de Graduação

RESOLUÇÃO CONGRAD Nº 041, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a aprovação da Resolução nº 02, de 15 de março de 2021, do Colegiado do Curso de Engenharia Física (presencial) que dispõe sobre as Normas dos Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatório e Não Obrigatório do Curso.

O CONSELHO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião do dia 27/08/2021, resolve:

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 02, de 15 de março de 2021, do Colegiado do Curso de Engenharia Física (presencial) que dispõe sobre as Normas dos Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatório e Não Obrigatório do Curso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONEI XIMENES MARTINS
Presidente do Conselho de Graduação



**Ministério da Educação
Universidade Federal de Lavras
Instituto de Ciências Naturais
Departamento de Física
Colegiado do curso de Engenharia Física - modalidade presencial**

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre as Normas dos Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatório e Não Obrigatório do Curso de Engenharia Física (presencial).

O COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA FÍSICA, na modalidade presencial da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais, considerando:

- a) o disposto na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008;
- b) tendo em vista o que foi deliberado na reunião do Colegiado realizada no dia 15/03/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as regras gerais sobre as atividades relativas ao Estágio Supervisionado, nas modalidades Obrigatório e Não Obrigatório do Curso de Graduação em Engenharia Física.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DAS CARACTERÍSTICAS

Art. 2º O Estágio Supervisionado constitui atividade acadêmica com caráter integrador e de treinamento profissional, visando complementar o ensino teórico-prático recebido durante o curso de graduação em Engenharia Física.

Art. 3º O período de vivência do Estágio Supervisionado deve propiciar ao discente a aquisição de experiência profissional específica, capaz de contribuir de forma eficaz para a sua absorção pelo mercado de trabalho. Enquadram-se neste tipo de atividade, as experiências de convivência em ambiente de trabalho, o cumprimento de tarefas com prazos estabelecidos, o trabalho em ambiente hierarquizado e com componentes cooperativos ou corporativistas, dentre outros. O objetivo é proporcionar ao discente a oportunidade de aplicar seus conhecimentos acadêmicos em situações da prática profissional, possibilitando-lhe o exercício de atitudes em situações vivenciadas e a aquisição de visão crítica na sua área de atuação profissional.

Art. 4º O Estágio Supervisionado Obrigatório integra o currículo pleno do Curso de Graduação em Engenharia Física, desenvolvido sob a forma do componente curricular obrigatório PRG237 – Estágio Supervisionado, com carga horária total de 340 horas práticas, para integralização dos créditos e obtenção do título de Bacharel em Engenharia Física.

Art. 5º O Estágio Supervisionado Não Obrigatório constitui-se em atividades de formação acadêmico-profissional do discente, realizado por livre escolha do mesmo.

Parágrafo único – Mesmo sendo opcional, o Estágio Supervisionado Não Obrigatório não poderá estar desvinculado do curso de Engenharia Física.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES

Art. 6º O Estágio Supervisionado deverá ser desenvolvido em instituições de ensino superior ou em empresas públicas ou privadas, que apresentem atividades relacionadas ao campo de Engenharia Física, desde que cumpridas todas as normas e legislação sobre a obtenção e oficialização do Estágio entre o concedente e a Universidade Federal de Lavras.

Art. 7º Para a realização do Estágio Supervisionado é exigido que o concedente:

I - possua infraestrutura material e recursos humanos que garantam a supervisão e as condições necessárias para a realização do estágio;

II - firme convênio para a concessão de estágio curricular com a UFLA;

III - aceite as normas que regem os estágios da UFLA;

IV - possua profissionais atuantes com desempenho nos campos específicos;

V - propicie experiência prática na linha de formação do discente;

VI - promova planejamento e execução conjunta das atividades de estágio.

Art. 8º Para a realização do Estágio Supervisionado é exigido que o discente atenda às condições básicas:

- I - ter sido identificado como habilitado para realizar estágio de acordo com seu andamento no curso;
- II - atender aos pré-requisitos para regularização do estágio junto à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- III - preencher o Plano de Atividades do Estagiário, o qual deverá ser elaborado conjuntamente

pelo discente, orientador e supervisor de estágio na concedente, tendo por finalidade planejar as atividades a serem desenvolvidas pelo discente no decorrer do período do estágio;

IV - apresentar documento comprobatório de seguro de acidentes pessoais;

V - solicitar a formalização do Estágio (cadastro, aprovação e acompanhamento das atividades), via Sistema Integrado de Gestão – SIG (<http://www.sig.ufla.br/>), com a anuência do orientador.

Art. 9º Caso ocorra qualquer problema no decorrer do Estágio Supervisionado, haverá possibilidade de mudança de local e/ou área de atuação mediante apresentação de justificativa ao docente responsável pelo componente curricular PRG237.

Art. 10º A jornada de atividades de estágio, a ser cumprida pelo discente, deverá ser compatível com seu horário escolar e com o horário da empresa ou instituição concedente do estágio.

Art. 11º Quanto ao Estágio Supervisionado Obrigatório:

I - O discente poderá realizá-lo a partir do momento em que tenha integralizado 80% da carga horária do curso.

II - O discente poderá realizá-lo em 1 (um) ou 2 (dois) locais (ou momentos), previamente programados, na mesma área ou em áreas diferentes, sendo assim somadas as horas relativas aos dois estágios para o cômputo do total das 340 horas mínimas obrigatórias.

III - O discente terá o prazo de 45 dias, contados a partir de sua matrícula no componente curricular PRG 237, para indicação do orientador e da concedente em que o estágio será realizado, bem como para solicitar a formalização do Estágio Supervisionado, como previsto no item V do art. 7.

IV - O discente poderá realizá-lo em período de férias acadêmicas, desde que a carga horária no período estagiado seja de no mínimo 120 horas.

Art. 12º Quanto ao Estágio Supervisionado Não Obrigatório:

I - O discente deverá estar cursando, pelo menos, o 3º período do curso;

II - O discente que desejar realizar Estágio Supervisionado antes do 3º período, deverá submeter pedido à apreciação do Colegiado do Curso, o qual deliberará sobre a possibilidade de não atendimento do parágrafo anterior.

III - O discente deverá realizar uma carga horária mínima de 120 horas.

CAPÍTULO III

DA ORIENTAÇÃO

Art. 13º A orientação para o desenvolvimento do Estágio Supervisionado Obrigatório é garantida a todos os discentes regularmente matriculados no componente curricular PRG237 – Estágio

Supervisionado.

§ 1º Preferencialmente, o orientador será escolhido pelo discente em consonância com a área temática de sua preferência.

§ 2º Ocorrendo a hipótese do discente não encontrar um orientador que se disponha a assumir a sua orientação, a indicação do seu orientador será feita pelo Colegiado do Curso.

Art. 14º O Estágio Supervisionado deverá ser acompanhado por um orientador na Universidade e por um supervisor de estágio na instituição concedente.

§ 1º O orientador deverá ser um docente pertencente ao quadro regular da Universidade Federal de Lavras, bem como técnicos administrativos da instituição que possuam, no mínimo, ensino superior completo, e atuem em áreas afins à Engenharia Física sob análise do colegiado.

§ 2º Os docentes substitutos, visitantes e pesquisadores associados vinculados à UFLA poderão, também, exercer o papel de orientador, desde que o contrato não expire antes do término do período letivo em curso no qual o discente está matriculado no componente curricular PRG237 – Estágio Supervisionado ou durante o período de realização do Estágio Supervisionado.

§ 3º O supervisor de estágio deverá possuir formação superior completa.

Art. 15º Compete ao orientador:

- I. cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- II. avaliar, em conjunto com o grupo de docentes do Departamento de Física e com o Colegiado do Curso, a escolha dos locais de estágio;
- III. planejar, acompanhar e avaliar as atividades de estágio juntamente com o estagiário e o supervisor do local do estágio;
- IV. esclarecer ao discente e ao supervisor, o processo de avaliação do estágio;
- V. manter contato com o supervisor de estágio;
- VI. auxiliar com reforço teórico, quando necessário, o estagiário;
- VII. preencher os formulários de avaliação do desempenho do estagiário;
- VIII. expor ao Colegiado do Curso, em tempo hábil, problemas que dificultem ou impeçam a realização do Estágio Supervisionado para que soluções sejam propostas.

Art. 16º Compete ao supervisor de estágio na instituição concedente:

- I. cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- II. participar do planejamento e da avaliação das atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- III. inserir o estagiário em unidade concedente, orientá-lo e informá-lo quanto às normas dessa unidade;
- IV. acompanhar e orientar o estagiário durante a realização de suas atividades;
- V. informar ao orientador sobre a necessidade de reforço teórico para elevar a qualidade do desempenho do estagiário;
- VI. preencher os formulários de avaliação de desempenho do estagiário e encaminhá-los ao orientador;
- VII. aprovar o Relatório Final de Atividades do Estagiário.

CAPÍTULO IV

DO ESTAGIÁRIO

Art. 17º É responsabilidade do discente:

- I. conhecer e cumprir as normas do Estágio Supervisionado;
- II. participar do planejamento do estágio e solicitar esclarecimentos sobre o processo de avaliação de seu desempenho;
- III. solicitar orientação e acompanhamento do orientador e/ou do supervisor de estágio sempre que isso se fizer necessário;
- IV. solicitar ao Colegiado do Curso, com aprovação do orientador, a mudança de local do estágio, mediante justificativa, quando as normas estabelecidas e o planejamento do estágio não estiverem sendo seguidos;
- V. zelar e ser responsável pelas instalações e equipamentos utilizados;
- VI. respeitar a hierarquia da UFLA e da instituição concedente do estágio, obedecendo às determinações de serviços e normas locais;
- VII. cumprir a frequência estabelecida no Plano de Atividades do Estagiário;
- VIII. guardar sigilo de tudo que diga respeito à documentação de uso exclusivo de pessoas físicas e jurídicas envolvidas na execução do trabalho na instituição concedente, bem como dos aspectos do exercício profissional que assim forem exigidos;
- IX. manter padrão de comportamento e de relacionamento condizente com o código de ética profissional;
- X. avaliar e apresentar sugestões que venham a contribuir com o aprimoramento contínuo desta atividade acadêmica;
- XI. ter ciência e respeitar todos os prazos estabelecidos;
- XII. comunicar ao Colegiado do Curso, quaisquer irregularidades ocorridas durante e após a realização do Estágio, dentro dos princípios éticos da profissão, visando seu aperfeiçoamento;
- XIII. em Estágio Supervisionado Obrigatório elaborar o Relatório Final de Atividades do Estagiário, especificando as atividades executadas e a carga horária cumprida. O relatório final deverá conter, no mínimo: capa de apresentação, identificação, atividades desenvolvidas detalhadas e discutidas, conclusões ou considerações finais, referências bibliográficas, anexos ou apêndices (se houver).

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO

Art. 18º A avaliação no Estágio Não Obrigatório será realizada pelo supervisor de estágio com a anuência do orientador, por meio de Ficha de Avaliação, atribuindo nota de 0 a 100 aos aspectos profissionais e humanos relacionados ao estágio do discente. Será considerado aprovado, o discente que obter média igual ou superior a 60.

Parágrafo único – A Ficha de Avaliação do Estágio deverá seguir as normas de redação propostas pelo Colegiado do Curso.

Art. 21º A avaliação no Estágio Supervisionado Obrigatório será realizada pelo supervisor de estágio e pelo orientador por meio da Ficha de Avaliação e do Relatório Final de Atividades do Estagiário, respectivamente.

§ 1º O Relatório Final de Atividades do Estágio deverá seguir as normas de redação propostas pelo Colegiado do Curso.

§ 2º O Relatório Final de Atividades do Estagiário deverá ser aprovado pelo supervisor de estágio e pelo orientador.

Art. 19º Para aprovação no Estágio Supervisionado Obrigatório (PRG237), o discente deverá obter nota final igual ou superior a 60%, sendo a nota final a média aritmética das notas obtidas na Ficha de Avaliação e no Relatório Final. Caso o discente opte por realizar o Estágio Obrigatório em dois locais (ou momentos), este deverá ser avaliado por meio de uma Ficha de Avaliação e um Relatório Final para cada um dos locais (ou momentos) de estágio, sendo a nota final do componente curricular obtida a partir da média ponderada obtida das notas finais relativas a cada local de estágio, cujos pesos serão definidos segundo o número de horas relativo à cada local de estágio.

§ 1º - O supervisor de estágio na instituição concedente deverá preencher a Ficha de Avaliação, elaborada pelo Colegiado de Curso, atribuindo nota de 0 a 100 aos aspectos profissionais e humanos relacionados ao estágio do discente.

§ 2º - O orientador avaliará o estagiário atribuindo nota de 0 a 100 ao Relatório Final.

Art. 20º O Estágio Supervisionado não terá validade:

- I. na falta de matrícula no componente curricular PRG237, na modalidade de estágio obrigatório, e/ou trancamento do curso;
- II. na falta de apresentação do Plano de Atividades do Estagiário;
- III. na falta de apresentação da Ficha de avaliação e Relatório Final, na modalidade de estágio obrigatório;
- IV. na falta de apresentação de Ficha de avaliação, na modalidade de estágio não obrigatório e;
- V. na falta de convênio de estágio entre a UFLA e a instituição concedente.

Art. 21º Nos casos em que o estudante não atingir nota mínima de 60%, um novo Estágio Supervisionado Obrigatório deverá ser realizado.

Art. 22º Caso o discente matriculado no componente curricular PRG 237 – Estágio Supervisionado não cumpra as 340 horas mínimas obrigatórias para o Estágio Supervisionado Obrigatório na data prevista para o fechamento de notas, ele deverá, com a anuência de seu orientador, solicitar ao Colegiado de Curso o lançamento da notação “XE”.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º Os casos omissos às normas supracitadas serão analisados e deliberados pelo Colegiado do Curso.

Art. 27º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

JEFFERSON ESQUINA TSUCHIDA

Presidente do Colegiado do Curso de Engenharia Física - modalidade presencial